

INTERESSADO	Geradfin CAU/ES
ASSUNTO:	Análise da adimplência dos candidatos na Eleição 2026
DELIBERAÇÃO CE-ES Nº 004/2026	

A Comissão Eleitoral do Espírito Santo, reunida para a 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2026, no uso das competências conferidas Regulamento Eleitoral do CAU (Resolução 179/2019); e após a análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o Art. 18, I, do Regulamento Eleitoral, que determina que os candidatos a conselheiro titular e suplente de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF deverão atender às seguintes condições de elegibilidade: possuir registro definitivo, ativo, e estar adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias perante o CAU até 2 (dois) dias antes do início do prazo para o pedido de registro de candidatura, mantendo-se adimplente até o fim do mesmo prazo, conforme estabelecido no Calendário eleitoral; (Redação dada pela Resolução nº 268, de 25 de setembro de 2025);

Considerando o Art. 20, XVI, do Regulamento Eleitoral, que estabelece que é inelegível o candidato que esteja inadimplente com débitos de natureza pecuniária com os CAU. (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022);

Considerando o Art. 20-A e parágrafos do Regulamento Eleitoral, que determina que para fins de verificação do preenchimento das condições de elegibilidade ou verificação de eventual incursão em causa de inelegibilidade, quando do pedido do registro de candidatura, considerar-se-á adimplente o profissional que esteja quito com todas as suas obrigações pecuniárias perante o CAU até 2 (dois) dias antes do início do prazo para o pedido de registro de candidatura, conforme estabelecido no Calendário eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 268, de 25 de setembro de 2025);

§ 1º Será igualmente considerado adimplente o candidato que tenha solicitado parcelamento de suas obrigações e, antes do início do período de registro de candidaturas, esteja com o parcelamento em dia. (Incluído pela Resolução nº 268, de 25 de setembro de 2025)

§ 2º Para fins de ser considerado adimplente, na hipótese do parágrafo anterior, caso alguma parcela tenha vencimento até o fim do prazo para o registro de candidaturas, o candidato deverá apresentar a sua quitação. (Incluído pela Resolução nº 268, de 25 de setembro de 2025)

Considerando o Art. 58, II, do Regulamento Eleitoral, que estabelece que o julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa deverá observar o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência das causas de inelegibilidade previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, aferidas no momento da conclusão do pedido de registro da candidatura;

DELIBEROU:

1 - Por **APROVAR** a solicitação da avaliação de adimplência dos candidatos à Eleição 2026 do CAU-ES, conforme o Regulamento Eleitoral, à Geradfin.

A análise deverá demonstrar se os candidatos estavam devidamente adimplentes com as obrigações pecuniárias do CAU/ES até 14 de agosto de 2026 ou, em caso de parcelamento de anuidade com vencimento dentro do período de registro de chapa (de 17 de agosto a 04 de setembro de 2026) se estavam adimplentes até 04 de setembro. É importante ressaltar que os candidatos também deveriam se manter adimplentes por todo o período de registro de chapa (17/08 a 04/09).

2. Por publicar esta deliberação no sítio eletrônico do CAU/ES.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 14 de setembro de 2026.

03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE-ES**Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Daniela de Souza Caser	X			
Gabriel Fortes Silva	X			
Mayara Morelato	X			

Documento assinado digitalmente

 **DANIELA DE SOUZA CASER**
Data: 16/09/2026 10:23:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela de Souza Caser
Coordenadora da CE-ES



Documento assinado digitalmente
GABRIEL FORTES SILVA
Data: 16/09/2026 10:28:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Fortes Silva
Coordenador-adjunto da CE-ES



Documento assinado digitalmente
MAYARA BARCELLOS MORELATO
Data: 16/09/2026 10:45:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mayara Morelato
Membro da CE-ES